



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI N.º 2.482/2019**

**SÚMULA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Mequiel Zacarias Ferreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituída e devidamente inserida no calendário oficial de atividades do município de Alta Floresta-MT a Semana Municipal de Incentivo e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.
- Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em parceria com entidades relacionadas a temática, fica autorizada a publicar textos orientativos, campanhas educativas, peças publicitárias e correlatos acerca de processo de sensibilização e conscientização acerca da posse responsável de animais domésticos, cuidados básicos, adoção e acolhimento voluntário, castração, prevenção de maus tratos e outros assuntos correlatos, bem como, realizar atividades como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas e atividades lúdicas com a mesma finalidade.
- Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, realizar e apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com entidades que tenham afinidade com o tema, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, dentro dos objetivos especificados anteriormente.
- Art. 4º** Fica a critério da Prefeitura organizar durante esta Semana, Programa de Castração e outros serviços correlatos, com formato e condições específicas a serem definidas pelo órgão municipal responsável, utilizando dos servidores efetivos do município, bem como, através de parcerias.
- § 1º** Caso o Executivo opte em realizar o Programa de Castração, deverá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando prioridade para as áreas com maior incidência de abandono e/ou maus-tratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**§ 2º** Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

**Art. 5º** (vetado)

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com estabelecido nas peças orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 25 de fevereiro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal